

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO:

Contratação de Empresa, por PREÇO GLOBAL, pelo critério de MENOR PREÇO para a execução da **PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU/AM**, localizado na Comunidade Betão, zona urbana do município de Manacapuru/AM.

2. DADOS CADASTRAIS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM

C.N.P.J: 04.274.064/0001-31

Endereço: Praça 16 de Julho, 1001 – Centro, CEP: 69.400-905, Manacapuru/AM

Fone: (092) 3361-3037

3. NOME DO RESPONSÁVEL:

PAULO ONETY DE SOUZA FILHO

Cargo: Secretário de Obras

C.P.F: 348.497.262-91

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Este projeto básico e seus anexos têm por objetivo determinar as condições e especificações técnicas dos serviços de Pavimentação De Vias Públicas No Perímetro Urbano Do Município De Manacapuru/AM.

Trata-se de Obra para a **PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU/AM**, localizado na Comunidade Betão, zona urbana do município de Manacapuru/AM.

Compreendendo os Serviços de Administração da Obra, Mobilização e Desmobilização, Serviços Preliminares, Terraplanagem, Pavimentação asfáltica, Drenagem, Sinalização Horizontal e Vertical, Calçamento.

Todos os serviços executados estarão em rigorosa observância as prescrições e exigências deste Projeto Básico e, de modo geral, as Especificações e as Normas Técnicas vigentes da ABNT e aquelas complementares e particulares, dos respectivos projetos e outras pertinentes aos serviços em licitação, bem como as instruções e normas do SINAPI e outros órgãos competentes.

5. JUSTIFICATIVA

Como uma das metas para consolidar o compromisso e a responsabilidade para com a infraestrutura pública, a Prefeitura Municipal de Manacapuru vem tomando iniciativas no sentido de aprimorar os serviços básicos de infraestrutura.

PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU/AM, tem como principal objetivo oferecer uma infraestrutura adequada para os comunitários que residem nessas Comunidades, gerando melhor mobilidade e para o bom funcionamento institucional e das atividades do local.

6. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

A modalidade Concorrência, na forma eletrônica, é adotada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que estabelece a preferência pela realização das licitações em meio eletrônico (art. 17, §2º) e prevê a utilização da Concorrência para contratações de obras e serviços de engenharia, especialmente quando o objeto possui relevância técnica e valor significativo. Dessa forma, a escolha da Concorrência Eletrônica assegura ampla competitividade, transparência e seleção da proposta mais vantajosa, atendendo integralmente aos princípios que regem a Administração Pública.

7. DO SIGILO DO ORÇAMENTO

Em consonância com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – “Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas...”, cita-se:

Conforme Zymler e Dios (2014, p. 117),

A Em consonância com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – “Art. 24. Desde que não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem

em torno do orçamento fixado pela administração. Essa medida deve se mostrar particularmente eficaz quando houver a ocorrência de lances fechados, pois, sem as balizas dos outros licitantes e do orçamento da administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada. Caso assim não proceda, esse competidor corre o risco de ser desclassificado sem a possibilidade de apresentar outra proposta mais competitiva, de acordo com os critérios que regem a apresentação de lances fechados.

Amplia-se assim, a competitividade do certame e propicia-se melhores propostas para administração. Não se ouvida que determinados agentes do mercado participam de licitações e elaboram suas propostas sem analisar sua capacidade de honrá-la. Esses agentes, seja por não disporem de meios para tanto, seja por não estarem dispostos a arcar com as despesas daí decorrentes, simplesmente se baseiam no orçamento efetuado pela administração. Esse procedimento, contudo, é temerário porque as propostas podem não refletir a realidade econômica do licitante, redundando em dificuldades posteriores na execução contratual. Desta feita, a não divulgação do orçamento obriga os licitantes a efetivamente analisarem sua estrutura de custos para daí elaborarem suas propostas.

Espera-se, pois, a apresentação de propostas mais realistas economicamente.

Ainda segundo Zymler e Dios (2014),

Em relação a eventual violação do princípio da publicidade, explicitado no caput do art. 37 da Constituição Federal, deve-se lembrar o entendimento de que nenhum princípio constitucional é absoluto de forma que se deve buscar harmonizá-los na hipótese de eventual antagonismo entre dois princípios — no caso o da publicidade em contraposição aos da eficiência elou da economicidade. Nesse contexto de ponderação de princípios, entende-se estar justificada a ausência temporária da divulgação do orçamento, pois amparada no princípio da busca da melhor proposta pela administração. Logo as principais razões do princípio da publicidade estarão atendidas, pois será garantida a transparência do procedimento licitatório com a divulgação do orçamento ao final do certame.

Assim sendo, busca-se através do orçamento sigiloso a majoração da assertividade pela Administração, na escolha da contratada que sabendo dos riscos e complexidade da obra, apresente proposta dentro da sua realidade para que tenha capacidade de honrar os compromissos assumidos na fase licitatória.

Desta forma e por todo justificado anteriormente, a Prefeitura Municipal informa aos Licitantes que o **ORÇAMENTO PREVIAMENTE ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO SERÁ TORNADO PÚBLICO APENAS E IMEDIATAMENTE APÓS O ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO**, tornando público apenas divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas na Planilhas Orçamentárias e seus Quantitativos.

8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os serviços aqui propostos deverão estar em conformidade com este **Projeto Básico**. O prazo para a execução dos serviços, contados a partir da data da expedição da ordem de serviço, será de **120 (cento e vinte dias)** dias. O contrato a ser firmado com a licitante vencedora reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do mesmo, especialmente

A Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021. A licitante contratada desenvolverá os serviços sempre em entendimento com a **fiscalização** a ser exercida pela **PREFEITURA**, devendo elaborar relatórios sobre o andamento dos serviços quando solicitados. O pagamento dos serviços executados será efetuado mediante a aprovação da fiscalização.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

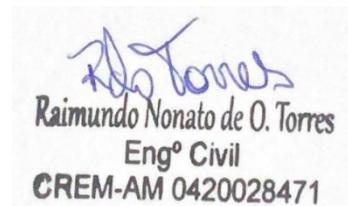
O valor total de referência para atender a execução do referido programa é de R\$ **X.XXX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**. Os preços bases propostos trata-se da tabela do SINAPI dezembro de 2024, bem como incluso o BDI específico para este tipo de serviço, no percentual de 26,85% para os serviços.

Declaro que este Projeto Básico está de acordo com a Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021.

Manacapuru/AM, ____ de dezembro de 2025.



Paulo Onety de Souza Filho
Secretário Municipal de
Obras e Serviços Públicos – SEMOSP
CREA-AM RNP 040865364-7
Decreto nº 018 de 02.01.2025



Raimundo Nonato de O. Torres
Engº Civil
CREM-AM 0420028471